



144/2025

Moção

Senhor Presidente,

Apresento à Vossa Excelência, nos termos do art. 129, II, do Regimento Interno, esta moção, a ser encaminhada ao Sr. Hytalo Santos, inscrito na HYTALO SANTOS YOUTUBER LTDA, CNPJ 51.590.291/0001-56, com sede na Avenida Bahia, 644, Sala C Cxpst 344 – Estados, João Pessoa – PB, 58.030-130, para manifestar o protesto desta Câmara Municipal em relação às suas condutas, declarando-o como persona non grata à cidade de Belo Horizonte/MG, em razão das graves denúncias envolvendo a exploração, erotização e monetização indevida da imagem de crianças e adolescentes.

A presente moção fundamenta-se na urgente necessidade de proteção integral de crianças e adolescentes, que constituem um dos grupos mais vulneráveis da sociedade e que são amparados pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990). Estes diplomas legais estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, a proteção contra toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

A conduta atribuída ao Sr. Hytalo Santos, amplamente revelada em denúncias públicas, fere gravemente esses preceitos, configurando afronta direta aos direitos fundamentais da infância e juventude.

Recentemente, o youtuber Felca, por meio de vídeos investigativos e análises detalhadas, trouxe à tona denúncias contundentes envolvendo a exploração e erotização precoce de crianças e adolescentes ligadas ao Sr. Hytalo Santos. Dentre essas denúncias, destaca-se a situação da menor Kamylinha Santos, exposta desde a infância em conteúdos de teor sexualizado, bem como a monetização de sua imagem em plataformas digitais. Tais fatos evidenciam a gravidade das ações praticadas pelo denunciado, que se aproveita da vulnerabilidade de menores para obtenção de ganhos econômicos, prática que não pode ser tolerada sob hipótese alguma.

Além do caso específico de Kamylinha, outras crianças e adolescentes associadas a Hytalo Santos também são objeto de exploração econômica e exposição inadequada, conforme amplamente demonstrado pelo youtuber Felca. A perpetuação dessas práticas resulta não apenas em prejuízo à integridade física e psíquica dos menores, mas também no desrespeito às normas previstas no artigo 241 do ECA, que criminaliza a exposição vexatória e a exploração da imagem infantojuvenil. Tal conduta, além de ilegal, é imoral e viola os mais básicos princípios de proteção à infância.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

É imprescindível que esta Casa Legislativa manifeste seu repúdio às ações do Sr. Hytalo Santos, reafirmando seu compromisso com a defesa dos direitos humanos, a dignidade da criança e do adolescente, e a responsabilidade social que cabe a todos os agentes públicos. O município de Belo Horizonte deve ser um espaço de proteção e garantia de desenvolvimento saudável para seus cidadãos mais jovens, combatendo qualquer forma de exploração, especialmente quando veiculada de maneira tão nefasta e pública como nos casos denunciados.

Por fim, a moção de persona non grata se configura como instrumento legítimo e necessário para expressar o sentimento de repúdio da Câmara Municipal diante de condutas que atentam contra a moral, a ética e a legislação vigente, reforçando a necessidade de ações enérgicas e integradas das autoridades competentes para a proteção efetiva das crianças e adolescentes, conforme amplamente pautado pelo Ministério Público, Conselho Tutelar e pela sociedade civil mobilizada, incluindo vozes relevantes como a do youtuber Felca.

Endereço do destinatário: Avenida Bahia, 644, Sala C Cxpst 344 – Estados, João Pessoa – PB, 58.030-130,

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025



Vereador Neném da Farmácia

Câmara Municipal de Belo Horizonte

VEREADOR

**NENÉM DA
FARMÁCIA**

(31) 3555-1161
(31) 3472-9207

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Ef
Belo Horizonte - Gabinete B-316